

Minuta de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 45/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos especializados, soluções educacionais, objetos de aprendizagem e desenvolvimento de jogos.

Sparkgroup Treinamento e Capacitação em Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.102.804/0001-79, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital e seus anexos, com fundamento na flagrante restrição à competitividade e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

O presente questionamento visa a proteção dos princípios constitucionais da **Isonomia** e da **Seleção da Proposta Mais Vantajosa**, impedindo que exigências desnecessárias criem uma reserva de mercado vedada.

I. Da Ilegalidade na Exigência de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional (O Atestado "Perfeito")

O item 15.1.3 do Edital, em conjunto com o Item 6 do Termo de Referência (Anexo I), estabelece que a licitante deve comprovar experiência em serviços semelhantes ao objeto e **compatível em características e quantidades** dos itens listados, exigindo a comprovação de **50% do total** dos quantitativos informados para uma vasta e heterogênea lista de serviços.

Tal exigência, ao forçar a comprovação de experiência em uma **multiplicidade de itens de naturezas e valores distintos**, configura a exigência ilegal do chamado "**atestado perfeito**", conforme a seguir demonstrado:

A. Desproporcionalidade entre Itens de Maior Relevância e Itens Acessórios

A soma de atestados que contemplem os diversos itens listados nos Lotes 1, 2, 3 e 4 mistura serviços de **alto valor agregado e complexidade** com serviços de **baixo valor unitário ou de natureza acessória**.

Exemplos, sem adentrar a todos os casos:

Lote 1

Item	Descrição	Valor total estimado	Por que é exigência excessiva?
8	Edição de texto para web	R\$ 37.830	A empresa que consegue atestar o item 4, mais complexo, pode não ter executado o

			serviço simples de editar textos em páginas web, mas é mais que qualificada para.
11	Criação (conceituação e concepção) de projeto gráfico de livro com ilustração.	262.195,00	Trata-se de avaliar a capacidade técnica de elaboração de conceitos e concepção exposto através de um projeto gráfico de um determinado item.
16	Criação (conceituação e concepção) de Manual de Identidade Visual de conteúdo técnico e educacional.	70.128,00	Criar um ou 10 projetos gráficos não resulta em uma empresa melhor ou pior qualificada.
17	Criação (conceituação e concepção) de conteúdo audiovisual educativo para diversas plataformas.	1.105.861,00	É razoável que a empresa que saiba fazer um, esteja habilitada a fazer 10 ao longo do tempo de execução do contrato. Não há ganho na barreira do quantitativo, apenas restrição à participação.
27	Diagramação de livro com ilustração.	291.625,00	
29	Diagramação de cartilha com ilustração.	64.696,50	
37		13.415,50	
44	Criação de	104.545,25	
45	Criação de movimentos de personagem/mascote.	43.965,60	Não é razoável que um mesmo personagem tenha 40 movimentos. Logo o ateste de mais movimentos é apenas repetitivo de um movimento X em outros personagens.

A capacidade técnica da licitante deve ser comprovada em relação aos **itens que representam o maior risco e a essência** da contratação (ex.: Desenvolvimento de E-learning; Criação de Animação). Exigir a comprovação de experiência em serviços acessórios e de menor relevância e/ou valor, como a "Revisão Ortográfica" ou "Locução" (que são comuns a diversas empresas), como condição *sine qua non* para habilitar-se ao todo do Lote, **limita a participação** de empresas que são altamente capacitadas no núcleo do objeto, mas que por algum detalhe técnico não conseguem o documento de ateste em tempo hábil. Outro ponto crucial é o quantitativo de alguns atestes. O que diferencia tecnicamente uma empresa que fez uma mascote com 10 movimentos no mês passado de uma outra que fez 13 mascotes, ao longo de 10 anos, com 4 movimentos cada? A primeira empresa, com apenas uma mascote, fez trabalho mais recente, com maior quantidade de movimentos para aquela mascote. Mas não se habilitaria. Já a outra, com histórico defasado, tecnologias obsoletas, poderia se habilitar.

Os excessos na qualificação técnica se estendem para todos os lotes.

B. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União veda a exigência de comprovação de experiência em parcelas que não detenham a **maior relevância e valor significativo** do objeto lícitado:

"É ilegal e restritiva à competitividade a exigência de comprovação de aptidão em relação a **parcelas de menor relevância e valor do objeto**, devendo-se exigir a comprovação de experiência apenas em relação às **parcelas de maior relevância e valor significativo**."

III. Do Pedido

Diante do exposto e com base na jurisprudência dos Tribunais Superiores, requer-se o **CONHECIMENTO** da presente Impugnação para que, no mérito, seja **ACOLHIDA**, promovendo-se as seguintes alterações no Edital/Termo de Referência:

1. **Readequação da Qualificação Técnica:** Que a comprovação de capacidade técnico-operacional (atestados) seja limitada à execução das **parcelas de maior relevância e valor significativo** de cada Lote, excluindo-se a obrigatoriedade de comprovação de experiência para a multiplicidade de itens acessórios e de menor valor.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2025

SPARKGROUP TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME

JOSE BELARDO DE SALES FILHO
Representante Legal
CPF: 471341191-49